



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e.mail : licita@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

CONTRATO Nº 30/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2014 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2014

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO E COMÉRCIO DE APARELHOS ORTOPÉDICOS SÃO JUDAS TADEU DE LINS LTDA - ME

A Prefeitura Municipal de DOURADO, doravante denominada Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIS ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR**, RG nº **40.816.798-1**, CPF nº **308.794.098-43**, e a empresa **COMÉRCIO DE APARELHOS ORTOPÉDICOS SÃO JUDAS TADEU DE LINS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **49.890.239/0001-73**, com endereço na Rua: PEDRO DE TOLEDO, nº 978, CENTRO, da cidade de LINS estado de SÃO PAULO, doravante denominada Contratada, representada neste ato por **JOSÉ FERREIRA DE MORAES**, portador da carteira de identidade nº **4.534.159-SSP**, CPF nº **463.659.908-04**, conforme consta no CADRASTO SOCIAL, firmam o presente termo de contrato, concernente à **PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2014**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de Prótese para membro inferior direito transfemural, encaixe confeccionado sobre molde de gesso em resina, módulos em aço, joelho modular monocêntrico em metal com controle hidráulico, pé dinâmico. Um encaixe de prova (sistema clear transparente) e outro definitivo, laminados em resina acrílica com reforço em fibra de carbono, sistema shutle lock e lite liner gel com conexão, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I, do Pregão Presencial 08/2014.

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1. A Contratada se compromete a fornecer o produto objeto deste contrato de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão nº 08/2014 que integra este instrumento e normas técnicas em vigor.

TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 9.900,00** (nove mil e novecentos reais), conforme proposta ofertada pela Contratada:

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	VLR TOTAL
1	1	Unid.	Prótese para membro inferior direito transfemural, encaixe confeccionado sobre molde de gesso em resina, módulos em aço, joelho modular monocêntrico em metal com controle hidráulico, pé dinâmico. Um encaixe de prova (sistema clear transparente) e outro definitivo, laminados em resina acrílica com reforço em fibra de carbono, sistema shutle lock e lite liner gel com conexão	R\$: 9.900,00

3.2. A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

QUARTA (DA DESPESA)

4.1. A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de DOURADO:

Departamento de Assistência Social: Categoria Econômica: 3.3.90.32-08.244.0014.2.026 - Ficha Orçamentária - 173 - Material de Consumo - Distribuição Gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail : licita@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

QUINTA (DO PAGAMENTO)

a) o pagamento será feito de forma global em até **07 (sete) dias** após a entrega da prótese do encaixe de prova, efetivamente recebidos e aceitos pelo **Departamento do Trabalho e Assistência Social**, e emissão da respectiva **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**.

b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

SEXTA (DO PRAZO)

6.1. A vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:

- a) **Entregar o produto objeto deste contrato dentro dos padrões de qualidade exigidos;**
- b) **Obedecer aos prazos estipulados neste contrato e no edital da licitação;**

OITAVA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:

- a) **Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.**

NONA (DAS PENALIDADES)

9.1. Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

9.1.1. Atraso injustificado na entrega do produto, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias a 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

9.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O contratado não poderá fazer cessão ou transferência do objeto do presente contrato.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: licita@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

12.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Ribeirão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

DOURADO, 14 de ABRIL de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR

Prefeito Municipal

Contratante

COM. APARELHOS ORTOPÉDICOS S. JUDAS TADEU DE LINS LTDA - ME

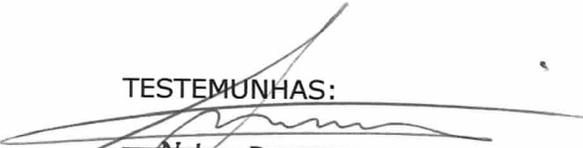
CNPJ/MF nº 49.890.239/0001-73

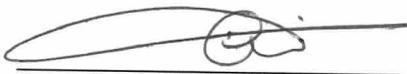
JOSÉ FERREIRA DE MORAES

CPF nº 463.659.908-04

Contratada

TESTEMUNHAS:


RG Nelson Ricardo Sanches
DIRETOR DE DEPTO. DE
ADMINISTRAÇÃO


RG Carlos Eduardo Ap. Sabatine
COORDENADOR DE
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E ECONÔMICO

VISTO - DEPARTAMENTO JURÍDICO:


Pedro César Di Muzio
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SP 229 858